LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2013

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 128 da Lei Complementar nº. 001/2005, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte adição:

Art.128. A base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano é o Valor Venal do Imóvel, que será apurado nos termos dos artigos 112, 113 e 114, desta Lei.

Parágrafo único. O montante do imposto a pagar será apurado aplicando-se sobre o Valor Venal do Terreno, quando baldio, e sobre o Valor Venal do Imóvel, quando Edificado **ou Quando Chácara Urbana**, conforme alíquotas, a seguir:

I – [...]
II – [...]
III – Chácaras Urbanas: Alíquota de 0,10% sobre o Valor Venal do Imóvel;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 22 de abril de 2013.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 22 de abril de 2013.

Andréia Marafão Garlet
Secretária Municipal de Administração e Gestão